



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005417/2026-91**

Interessado: **ANDY MATEO DE LIMA BASURTO**

Trata-se de recurso interposto por ANDY MATEO DE LIMA BASURTO, em razão do Auto de Infração nº 1348_03488_2026, que estabeleceu multa de R\$ 9.740,00 por o recorrente ter ultrapassado seu prazo de estada no Brasil em 974 dias.

Em sua defesa, o recorrente informa ser filho de brasileiro nato e casado com cidadã brasileira, alegando que buscava regularizar sua situação migratória e que, posteriormente à lavratura do auto de infração, obteve Certidão de Registro de Nascimento expedida pela Embaixada do Brasil em Quito, requerendo o cancelamento da multa aplicada e esclarecimentos acerca de eventual impedimento para ingresso no Brasil.

Todavia, verifica-se que, durante todo o período de permanência irregular no território nacional, não constava nos sistemas migratórios qualquer documento ou registro que comprovasse a nacionalidade brasileira do interessado ou eventual dupla nacionalidade que pudesse afastar a incidência da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Ressalta-se ainda que a certidão consular apresentada foi lavrada apenas em 29/06/2026, em data posterior à autuação, constando inclusive observação expressa de que deverá ser providenciado o respectivo traslado em Cartório de Registro Civil de 1º Ofício no Brasil, a fim de que o ato produza efeitos jurídicos plenos no território nacional.

Dessa forma, não há elementos que permitam afastar a infração migratória verificada à época dos fatos, razão pela qual não merece acolhimento o pedido de cancelamento do auto de infração.

Contudo, considerando as circunstâncias apresentadas e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo cabível a revisão do valor da multa aplicada, para adoção do valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso apresentado, exclusivamente para reduzir o valor da multa ao patamar correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular, totalizando R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais), mantendo-se os demais termos do Auto de Infração nº 1348_03488_2026.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 03/07/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146915702&crc=1FB0CC18.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146915702&crc=1FB0CC18)

Código verificador: **146915702** e Código CRC: **1FB0CC18**.